

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.039, DE 2021.

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se § 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.”

JUSTIFICATIVA

No momento de crise mais aguda da pandemia de COVID-19, com o aumento exponencial do número de mortes e desmedida inflação sobre itens básicos de consumo, como alimentação, combustíveis e energia, além do encerramento indevido do auxílio emergencial no final de 2020, o qual já havia sofrido significativa redução a partir de setembro, o Executivo enviou somente agora no final de março de 2021 proposta de novo auxílio emergencial, com valores inexpressivos que variam entre R\$ 150,00 a R\$ 375,00.

Porém, o benefício proposto não permitirá que a parcela mais vulnerável da população consiga suportar as necessárias medidas ainda mais restritivas que já vem sendo implementadas por governadores e prefeitos para reverter o gravíssimo quadro de colapso

no sistema público de saúde em todo o território nacional e as deletérias consequências econômicas dessa situação, fruto da inépcia do governo em conduzir de maneira responsável a crise.

Por isso propomos emendas modificativas à Medida Provisória à MP 1.039/2021, para conceder auxílio emergencial de igual valor ao concedido no início da pandemia no ano de 2020.



CD/21903 40290-00